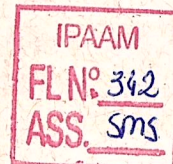


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 129/15-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Eternit da Amazônia Indústria de Fibrocimento Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Jaguarão, nº 752 - B, Vila Buriti, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 18.163.929/0001-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.829-7

FONE: (92) 3622-8889/98129-2868

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1507

PROCESSO Nº: 1891/T/13

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Rio Jaguarão, nº 752 - B, Vila Buriti, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção civil.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 JAN 2022

Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 129/15-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1891/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade
8. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da **ETE**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na entrada e na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio orgânico total, fosfato, coliformes termotolerantes e coliformes totais**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no Conselho pertinente. Havendo alterações nos níveis de concentração dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na legislação vigente, Resolução 430/11 que dispõe sobre as condições de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução 357/05 do CONAMA, apresentar relatório conclusivo das medidas tomadas para correção.
9. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias:
 - a) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para **captação** nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
 - b) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para **lançamento de efluentes** nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH
10. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos, inclusive do lodo resultante da ETE, referente ao período de vigência desta Licença.
 - b) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
 - d) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela elaboração (conforme Termo de Referência IPAAM).